

**REGIMENTO INTERNO
DO
CENTRO DE POLÍTICAS, DIREITO, ECONOMIA E TECNOLOGIAS DAS
COMUNICAÇÕES – CCOM/UnB**

Capítulo I – Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º O Centro de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações – CCOM/UnB é um centro de caráter multidisciplinar da Universidade de Brasília.

§ 1º O CCOM rege-se por este Regimento Interno e pelas disposições regulamentares aplicáveis e tem duração por prazo indeterminado.

§ 2º São objetivos do CCOM:

I - promover e divulgar, cientificamente, estudos e pesquisas, bem como se manifestar sobre questões políticas, jurídicas, econômicas e tecnológicas de assuntos relativos ao setor de telecomunicações, visando a aprofundar os conhecimentos relativos a esse setor, bem como desenvolver projetos em temas pertinentes às áreas de conhecimento referidas e, em sentido amplo, na temática de regulação de telecomunicações e comunicações de qualquer espécie;

II - difundir e aperfeiçoar conhecimentos políticos, jurídicos, econômicos e tecnológicos sobre regulação em telecomunicações e comunicações de qualquer espécie, visando o aperfeiçoamento do estado da arte do setor;

III - incentivar o aprimoramento científico dos profissionais do setor de telecomunicações e comunicações de qualquer espécie;

IV - contribuir para a pesquisa e o aperfeiçoamento do ensino de políticas, de direito, de economia e de tecnologia sobre o setor de telecomunicações e comunicações de qualquer espécie, em todos os níveis, inclusive por meio da promoção de cursos de graduação e de pós-graduação, seminários, simpósios, conferências, congressos, mesas redondas, workshops, encontros, cursos de extensão e de especialização, relativos aos diversos aspectos do setor de telecomunicações e comunicações de qualquer espécie e à respectiva regulação;

V – promover o aperfeiçoamento científico de seus membros.

VI – desenvolver pesquisas, consultorias, prestação de serviços, de âmbito nacional e internacional, nas áreas de sua atuação;

§ 3º Para a realização dos seus objetivos, o CCOM poderá:

I - discutir assuntos jurídicos, econômicos, tecnológicos, e políticos, em reuniões de qualquer natureza, em publicações especializadas, fóruns eletrônicos ou presenciais e por quaisquer outros meios de comunicação;

II – contribuir com os poderes legislativo, executivo e judiciário, inclusive com as agências reguladoras e demais órgãos da administração pública em geral para o aperfeiçoamento dos conhecimentos científicos, da normatização do setor, regulação do setor, da fiscalização do setor, do teste e desenvolvimento tecnológico do setor, de pesquisas sobre a situação do setor de telecomunicações e comunicações de qualquer espécie;

III – propor a vinculação da Universidade de Brasília em convênios, contratos, parcerias ou quaisquer outros instrumentos que envolvam atuação conjunta, prestação de serviços, consultorias, estudos e pesquisas com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - fazer-se representar nas reuniões, assembléias e solenidades de caráter cívico, científico ou literário e também em festividades que não contrariem seus objetivos regimentais;

V – editar publicações, tais como boletins, revistas, estudos e livros.

VI – implantar e manter um Centro de Documentação;

VII – manter páginas eletrônicas pertinentes às suas áreas de atuação, agregadas ou desagregadas, dependentes ou independentes entre si.

Art. 2º O CCOM não se manifestará sobre quaisquer assuntos de natureza religiosa ou político-partidária, sendo vedada qualquer participação em campanhas públicas ou eleitorais de interesse político partidário, podendo, entretanto, elaborar estudos, pesquisas, consultorias ou serviços para partidos políticos.

Capítulo II - Dos Membros

Art. 3º Serão considerados membros do CCOM exclusivamente as pessoas físicas que forem admitidas nesta qualidade, de acordo com as condições estabelecidas no presente Regimento Interno, os quais serão divididos nas seguintes categorias: membros-fundadores, membros-pesquisadores, membros-colaboradores e membros-honorários.

I – São membros-fundadores: as pessoas físicas que integram, no ato da constituição do CCOM, o Grupo Interdisciplinar de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações da UnB.

II – São membros-pesquisadores: as pessoas físicas que venham a ser admitidas como membros efetivos do CCOM, de acordo com as condições estabelecidas no presente Regimento Interno.

III – São membros-colaboradores: as pessoas físicas com relevante atuação na área de telecomunicações ou comunicações de qualquer espécie, que, na forma deste Regimento Interno, demonstrem interesse em colaborar com as atividades do CCOM.

IV – São membros-honorários: as personalidades que, por seu trabalho excepcional, tiveram contribuição singular para o desenvolvimento das pesquisas sobre o setor de telecomunicações ou comunicações de qualquer espécie.

Parágrafo único. Os membros-fundadores são membros-pesquisadores natos.

Art. 4º Ficará disponível na página eletrônica do CCOM a lista de todos os seus membros, separados por categorias, com inscrição por ordem cronológica, prevalecendo o dia da efetivação da sua admissão.

Capítulo III - Da Admissão

Art. 5º Os membros-pesquisadores do CCOM serão admitidos mediante a submissão de proposta de pesquisa assinada, a qual deverá ser aprovada pela Diretoria do CCOM.

§ 1º Só será apreciada a proposta de admissão, se acompanhada de *curriculum vitae* completo. A Diretoria, com o propósito de decidir sobre a admissão de novo membro, poderá solicitar informações adicionais, verificar as informações já fornecidas, e/ou solicitar apresentação pública ou reservada de temática específica sobre estudo em telecomunicações.

§ 2º As propostas de novos membros serão submetidas à aprovação da Diretoria na reunião seguinte.

§ 3º Na hipótese da Diretoria decidir pela não-aprovação da proposta de admissão, a proposta somente poderá ser renovada após o decurso de 1 (um) ano, contado da data de realização da reunião que deliberou sobre a referida proposta.

§ 4º A aprovação da proposta do novo membro será comunicada ao interessado, o qual terá seis meses para apresentar artigo pertinente ao tema de pesquisa selecionado. O descumprimento desse prazo, se não justificado, implicará a não-admissão do proponente pesquisador, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º O artigo apresentado tempestivamente será avaliado por membro da Diretoria especificamente designado para tanto. Se aprovado, o proponente será admitido definitivamente como pesquisador do CCOM.

§ 6º Caberá à Diretoria avaliar casos de excepcional dispensa dos procedimentos previstos neste artigo, submetendo a proposta de inclusão de membro-pesquisador para deliberação da Congregação, nos termos do art. 15, II.

Art. 6º Os membros-colaboradores do CCOM serão admitidos mediante indicação de um membro-pesquisador, aprovada pela Diretoria.

Art. 7º Os membros-honorários serão admitidos mediante deliberação da Diretoria, por unanimidade.

Capítulo IV – Das Atribuições dos Membros

Art. 8º São atribuições dos membros do CCOM, de qualquer categoria:

I – participar das atividades promovidas pelo CCOM;

II – apresentar, nas reuniões internas do CCOM, manifestações pessoais, indicações, requerimentos, moções, sugestões, propostas, comunicações e representações em conformidade com os objetivos do CCOM;

III – participar de debates, integrar comissões permanentes e especiais e receber delegações;

IV – participar de projetos ou quaisquer outras atividades do CCOM.

Art. 9º São atribuições exclusivas dos membros-pesquisadores:

I – coordenar comissões de pesquisa permanentes ou especiais, inclusive comissão de editoração;

II – coordenar estudos, pesquisas e projetos quando designados pela Diretoria ou pelos coordenadores das comissões permanentes ou especiais;

III - propor à Diretoria a análise de matérias que visem a consecução dos objetivos do CCOM.

Capítulo V - Dos Deveres dos Membros

Art. 10. São deveres dos membros do CCOM, de qualquer categoria:

I – concorrer lealmente para o cumprimento dos objetivos do CCOM, desempenhando as funções para as quais forem designados;

II – colaborar com as pesquisas em curso no CCOM, mediante o compartilhamento de sua vivência profissional e acadêmica relacionada ao setor de telecomunicações e comunicações de qualquer espécie;

III – observar o Regimento Interno bem como as deliberações tomadas pela Diretoria;

IV – responder ao cadastramento trienal.

Art. 11. São deveres dos membros-pesquisadores:

I – integrar ao menos uma comissão permanente ou especial;

II – publicar, regularmente, em revista especializada, em livros ou na página eletrônica do CCOM.

Capítulo VI - Das Sanções

Art. 12. A Diretoria poderá aplicar aos membros-pesquisadores do CCOM as seguintes sanções pela inobservância de qualquer dos deveres estabelecidos neste Regimento Interno, obedecidos os princípios da motivação, razoabilidade e contraditório:

(a) advertência reservada;

(b) exclusão.

Art. 13. Qualquer dos membros do CCOM poderá, ainda, ser excluído, quando não responder tempestivamente ao recadastramento trienal.

§1º O membro que não responder ao recadastramento será notificado de sua possível exclusão e instado a se manifestar.

§2º Decorrido o prazo de um mês sem que haja manifestação, a exclusão ocorrerá automaticamente, dando-se baixa do nome do ex-membro no cadastro próprio do CCOM.

§3º A manifestação intempestiva, efetuada após a exclusão, será considerada como uma nova proposta de admissão.

Capítulo VII – Da Congregação

Art. 14. A Congregação será composta por todos os membros do CCOM.

Parágrafo único. A primeira Congregação do CCOM será instalada pelos membros-fundadores, competindo-lhes declarar, solenemente, o início das atividades do Centro.

Art. 15. A Congregação instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples de seus membros-pesquisadores e, em segunda convocação, com qualquer número, reunindo-se:

I – ordinariamente, até o final dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, para deliberar sobre o relatório das atividades da Diretoria e a prestação de contas, relativa ao ano civil findo, o planejamento do exercício seguinte, bem como a eleição de três membros da Diretoria, a cada 3 (três) anos e indicação do Diretor Presidente do CCOM para apreciação da Reitoria da UnB;

II – extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, ou por requerimento subscrito, no mínimo, por 2/5 (dois quintos) dos membros-pesquisadores do CCOM.

§ 1º A convocação far-se-á por aviso na página eletrônica do CCOM, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para a realização da respectiva Congregação, ou por intermédio de e-mail, e deverá conter, além da data, local e hora da reunião, as matérias objeto de deliberação.

§ 2º Cada um dos membros-pesquisadores participantes da Congregação terá direito a um voto nas deliberações plenárias. Os membros-honorários e os membros-colaboradores poderão participar da Congregação, porém sem direito a voto.

§ 3º Os membros-pesquisadores deverão se abster de votar as deliberações que puderem beneficiá-los de modo particular ou em que tiverem interesse conflitante com o do CCOM.

§ 4º As deliberações da Congregação serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos membros-pesquisadores a ela presentes, respeitado o quorum especial definido neste Regimento Interno.

Art. 16. Compete privativamente à Congregação:

I – aprovar o relatório das atividades da Diretoria referentes ao ano civil findo, bem como o planejamento do exercício seguinte;

II – eleger e destituir os membros da Diretoria eleitos pela Congregação, sendo que, para a destituição de qualquer desses membros será necessário o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros-pesquisadores presentes à Congregação especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros-pesquisadores do CCOM ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;

III – propor a substituição, antes do mandato de 3(três) anos, do Diretor Presidente, aplicando-se, para tanto, os requisitos do inciso anterior;

IV – propor a alteração do Regimento Interno do CCOM por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros-pesquisadores;

V – propor a extinção do CCOM pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros-pesquisadores.

Capítulo VIII - Da Administração

Art. 17. A Diretoria é o órgão responsável pela gestão operacional e administrativa do CCOM.

Art. 18. A Diretoria será composta por 4(quatro) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, os quais se obrigam a cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações da Congregação em direção ao escopo maior dos fins universitários.

§ 1º O Diretor Presidente será nomeado pelo Reitor da Universidade de Brasília, mediante indicação da Congregação do CCOM para o período de 3(três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros da Diretoria, exceto o Diretor Presidente, serão eleitos pela Congregação entre os membros-pesquisadores, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os membros da Diretoria substituir-se-ão nas respectivas faltas e impedimentos, pela ordem em que se acham referidos no caput deste Artigo.

§ 4º Perderá o cargo o Diretor que, injustificadamente, faltar a mais de 4 (quatro) reuniões de Diretoria, em um mesmo ano.

§ 5º Ocorrendo vagas em virtude de renúncia ou impedimento permanente de quaisquer dos membros da Diretoria, caberá aos demais membros da Diretoria eleger entre os membros-pesquisadores um substituto para completar o mandato em curso, submetendo-se a escolha à ratificação da Congregação em reunião extraordinária ou ordinária dentro do prazo máximo de 30 dias da vacância.

§ 6º Os mandatos dos diretores terão seu término em 31 de maio, devendo permanecer no cargo até a posse efetiva de seus sucessores.

§ 7º Em nenhuma hipótese, dois cargos de diretoria serão ocupados por representantes da mesma área de conhecimento

I – Cada um dos quatro cargos de Diretoria será ocupado por representantes, respectivamente, das áreas de comunicação, direito, economia e tecnologia.

II – A nomeação de Diretor Presidente de uma das áreas referidas no inciso anterior implicará a reserva das demais vagas de Diretoria para as áreas remanescentes.

III – A eventual detecção de ocupação de mais de uma vaga por representantes da mesma área de conhecimento implicará o impedimento automático do diretor nomeado a mais tempo para a Diretoria e que represente a mesma área do diretor recém-ingresso, aplicando-se, para o preenchimento das vagas, o disposto no §4º deste artigo.

Art. 19. São atribuições da Diretoria do CCOM, além de outras previstas neste Regimento Interno, as seguintes:

I – promover as atividades destinadas a cumprir os objetivos do CCOM;

II – elaborar o planejamento anual e encaminhá-lo à Congregação do CCOM;

III – criar e implementar as Comissões Permanentes e Especiais;

IV – propor convênios, intercâmbios, parcerias, contratos, dentre outros vínculos entre a Universidade de Brasília e entidades públicas ou privadas;

V – representar o CCOM em convênios, intercâmbios, parcerias, contratos, dentre outros vínculos entre a Universidade de Brasília e entidades públicas ou privadas;

VI – elaborar o relatório de suas atividades e balanço anual do CCOM, relativos aos anos fiscais findos e encaminhá-los à Congregação;

VII – promover a realização de seminários, cursos, eventos, atividades e serviços visando a consecução dos objetivos do CCOM;

VIII – elaborar propostas de alteração do Regimento Interno e submetê-las à apreciação da Congregação;

IX – propor à Congregação o local da sede do CCOM.

§ 1º Os compromissos do CCOM serão firmados por intermédio do seu Diretor Presidente, após aprovação de seus pares na Diretoria.

§ 2º O patrimônio sob responsabilidade do CCOM será administrado por 2 (dois) Diretores ou por delegação expressa e por tempo limitado da totalidade dos membros da Diretoria.

§ 3º A Diretoria deliberará sempre por maioria de votos dos membros presentes à respectiva reunião, sendo de 3 (três) membros o quorum mínimo para a instalação de qualquer reunião.

§ 4º A Diretoria poderá ser assessorada por um Diretor Financeiro.

I – Caberá ao Diretor Presidente indicar o Diretor Financeiro à Diretoria do CCOM.

a) O Diretor Financeiro será nomeado pelo Diretor Presidente, após aprovação por votação unânime da Diretoria.

II – O Diretor Financeiro não tem mandato e integra a Diretoria do CCOM sem direito a voto.

III – O Diretor Financeiro não integra o cômputo de distribuição equitativa de áreas de conhecimento da Diretoria, como também não ocupa uma das 4(quatro) vagas de Diretoria.

Art. 20. Aos Diretores não é permitido comprometer o CCOM sem prévia e expressa manifestação da Diretoria, na forma do § 3º do art. 19.

Art. 21. São atribuições do Diretor Presidente do CCOM:

I – zelar pela fiel execução do Regimento Interno e das deliberações da Congregação;

II – coordenar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – assinar, com outro Diretor ou com o Diretor Financeiro, contratos de qualquer natureza, convênios, termos de parceria ou outros instrumentos derivados da atuação do Centro que obriguem o CCOM;

IV – organizar a pauta de cada reunião da Diretoria;

V – indicar os coordenadores e integrantes de Comissões Permanentes ou Especiais, submetendo-a à ratificação da Diretoria;

VI – acompanhar os debates e trabalhos das Comissões Permanentes ou Especiais;

VII – incluir na pauta das reuniões da Diretoria questões relevantes apresentadas por requerimento de membros-pesquisadores do CCOM;

VIII – administrar os recursos do CCOM ou delegar sua administração ao Diretor Financeiro;

IX – representar o CCOM em eventos no país e no exterior, podendo delegar tal representação, em cada caso, a 1 (um) membro-pesquisador a seu critério.

Art. 22. Ao Vice-Presidente cumpre substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. À vacância, aplica-se o disposto no § 5.º do art.18.

Art. 23. São atribuições do Diretor Financeiro do CCOM:

I – a guarda e administração dos bens patrimoniais;

II – o pagamento das despesas ordenadas pelo Diretor Presidente;

III – a apresentação das contas do exercício findo;

IV – a elaboração da proposta de orçamento para o exercício seguinte a ser apresentada pela Diretoria à Congregação.

Capítulo IX - Das Comissões Permanentes e Especiais

Art. 26. As atividades de desenvolvimento e aprimoramento técnico-científico do CCOM serão executadas por intermédio de Comissões Permanentes ou Especiais, às quais competirá promover pesquisas e estudos no setor de telecomunicações e comunicações de qualquer espécie.

§ 1º As Comissões Permanentes serão criadas pela Diretoria.

§ 2º A Diretoria poderá instituir Comissões Especiais fixando-lhe os objetivos, a duração e a composição.

§ 3º Cada Comissão Permanente e Especial será integrada por membros-pesquisadores e coordenada por um membro-pesquisador escolhido pelo Diretor Presidente do CCOM.

§ 4º Os membros das Comissões que faltarem, sem causa justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo licença concedida pelo Diretor Presidente do CCOM, serão automaticamente excluídos da respectiva Comissão e poderão sofrer a sanção descrita no art. 12 (b). A falta justificada será apresentada pelo membro à respectiva Comissão.

§ 5º Os coordenadores das Comissões Permanentes ou Especiais ficam obrigados a enviar ao Presidente do CCOM os relatórios finais, nos prazos pré-estabelecidos, sob pena de destituição, bem como a informá-lo de todos os fatos que dificultem ou perturbem o andamento dos trabalhos.

§ 6º Os estudos e trabalhos desenvolvidos pelas Comissões poderão ter o auxílio de membros-colaboradores ou de membros-honorários.

Capítulo XI - Das Eleições

Art. 28. Até o final dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, a cada três anos, a Congregação procederá à realização da eleição dos membros da Diretoria, para o triênio seguinte.

§ 1º Só poderão votar e ser votados os membros-pesquisadores do CCOM que se acharem em dia com suas obrigações de pesquisa perante ao menos uma das Comissões Permanentes ou Especiais assim declarados em ata de reunião da respectiva Comissão. O Diretor Presidente fará divulgar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, a relação dos membros aptos a votarem e serem votados.

§ 2º Somente poderão ser votados os membros-pesquisadores cujos nomes tenham sido registrados perante a Diretoria, até 40 (quarenta) dias antes da data designada para as eleições. O registro poderá ser requerido pelo próprio candidato ou por seu procurador. Após o registro, somente será admitida a substituição de nomes registrados em caso de falecimento, renúncia à candidatura ou impedimento decorrente de abertura de procedimento disciplinar.

§ 3º O voto será exercido mediante cédula impressa ou por meio eletrônico, da qual constarão os nomes de todos os candidatos.

§ 4º Só serão computados os votos exercidos na forma a que se refere o parágrafo anterior quando recebidos pelo Presidente do CCOM até o momento do encerramento da votação.

§ 5º Encerrada a votação será iniciada, imediatamente, a apuração dos votos, que não será interrompida até a declaração do resultado.

§ 6º Considerar-se-á eleito, em caso de empate, o membro mais antigo. Persistindo o empate será considerado eleito o mais idoso.

Capítulo XII - Das Publicações e do Conselho Editorial

Art. 29. O Conselho Editorial do CCOM é composto por 3 (três) Conselheiros, indicados e nomeados pela Diretoria.

§ 1º Caberá ao Conselho Editorial selecionar os materiais para inclusão em toda e qualquer publicação editada, patrocinada ou, de qualquer forma cancelada pelo CCOM.

§ 2º É facultado a todos os membros do CCOM enviarem trabalhos e pesquisas para publicação, os quais serão analisados e selecionados pelo Conselho Editorial.

§ 3º O Conselho Editorial poderá aprovar a publicação de estudos, pesquisas ou artigos de alguém que não seja membro do CCOM desde que atenda aos seus objetivos e seja elaborado por profissional de reconhecido conhecimento científico no setor de telecomunicações e comunicações de qualquer espécie.

Capítulo XIII - Das Disposições Gerais

Art. 31. A proposta de alteração deste Regimento Interno obedecerá ao seguinte procedimento:

(a) formalização de proposta pela Diretoria ou mediante subscrição de, no mínimo, 1/5 dos membros-pesquisadores;

(b) divulgação da proposta para todos os membros com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data da Congregação especialmente convocada para deliberar sobre a alteração regimental;

(c) o quorum para aprovação será de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Congregação, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros-pesquisadores do CCOM, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 32. A proposta de extinção do CCOM depende de manifestação de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros-pesquisadores, manifestada por escrito, por duas vezes, com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra manifestação, e o patrimônio a ele alocado deverá ser transferido em partes iguais às Unidades da Universidade de Brasília cujas temáticas vêm representadas na Diretoria do CCOM.

Art. 33. Os mandatos dos primeiros diretores serão de três, quatro, cinco e seis anos, a serem estabelecidos no ato de nomeação. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.